



DELEGADA
Lei N.º 150 de 25 de novembro de 1974

Incorpora à Rede Estadual de Ensino, os estabelecimentos, que menciona, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

~~Em nome do Poder Legislativo, decreto, e eu promulgo, e recomendo leis~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à Rede Estadual de Ensino, o Ginásio Municipal de Piracuruca e os Grupos Escolares Cel. Luiz de Brito Melo, Cel. Tote Machado e do Bairro Colibri, todos localizados no Município de Piracuruca.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à formalização da doação autorizada pela Lei nº 853, de 20 de agosto de 1974, do Município de Piracuruca, dos bens móveis e imóveis, que constituem o acervo das unidades escolares referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Educação promover as medidas necessárias à incorporação à Rede Estadual de Ensino das unidades escolares referidas no artigo 1º.

Art. 4º - A incorporação de que trata esta Lei, não obriga o Estado do Piauí com relação ao pessoal docente e funcionários, que presta serviço nessas unidades escolares referidas no artigo 1º, vinculados ou não aos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Piracuruca, o qual, entretanto, poderá ser aproveitado pela Secretaria da Educação, na forma que julgar conveniente e pelos critérios permitidos em lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
25 de novembro de 1974.



